



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 022/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO

REGISTRO Nº 022/2025

Processo SEI 0002324-
44.2025.5.10.8000

TERMO DE CESSÃO DE USO, EM CARÁTER NÃO ONEROSO E PRECÁRIO, DE ESPAÇO FÍSICO.

CEDENTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO - TRT10	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar Brasília/DF - CEP 70.097-900	Telefone: (61) 3348-1170 / (61) 3348 - 1171
	Representante Legal: GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Secretário de Contratações e Patrimônio (SECOP)	Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14 Delegação de Competência: Portaria da Presidência nº 099/2022, de 20/09/2022

	Entidade: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU	CNPJ: 00.375.114/0001-16

CESSIONÁRIA	Endereço: Palácio da Agricultura, Bloco F, Quadra 01, Setor Bancário Norte, Brasília/DF - CEP: 70.040-908 Secretaria.2.catdf@dpu.def.br ajur@dpu.def.br dpu.df@dpu.def.br	Telefone: (61) 3318-7800
	Representante Legal: SÉFORA AZEVEDO SILVA ZORTÉA Defensora Pública Federal - Chefe	Conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0002324-44.2025.5.10.8000**, as Partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores, e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a cessão de uso, à CESSIONÁRIA, em caráter gratuito e precário, na seguinte área do CEDENTE:

1.1.1. sala de 53,74 m², localizada no seguinte endereço: SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T01 - Foro Trabalhista de Brasília/DF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução CSJT nº 356/2023, Portaria da Presidência nº 154/2023, Portaria da Presidência nº 144/2023 e Decisão Presidente 2770742.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo terá vigência de 5 (cinco) anos, **a partir de 24/03/2025**, podendo ser prorrogado, conforme limites legais e regulamentares.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. São obrigações da CESSIONÁRIA:

- 4.1.1. manter horário de funcionamento compatível com o expediente do CEDENTE;
- 4.1.2. observar as normas relacionadas à prestação da atividade de apoio e à utilização das dependências do CEDENTE;
- 4.1.3. utilizar o espaço cedido exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos seus serviços, sendo-lhe vedado a sublocação, o exercício de atividade diversa da autorizada e de atividade remunerada;
- 4.1.4. conservar as instalações físicas das áreas cedidas;
- 4.1.5. prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as

normas oficiais;

4.1.6. fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;

4.1.7. manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;

4.1.8. realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do CEDENTE;

4.1.9. restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;

4.1.10. manter a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão;

4.1.11. obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

4.1.12. não promover alterações do espaço físico, especialmente no que concerne à instalação e desinstalação de paredes de alvenaria, divisórias e afins, antes de prévio e expresso consentimento do CEDENTE.

4.1.13. restituir o espaço físico nos mesmos padrões em que recebido, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da rescisão ou do término da vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO CEDENTE

5.1. O CEDENTE possui o direito de:

5.1.1. vistoriar o espaço cedido, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento das condições pactuadas;

5.1.2. proceder a alterações nas condições da presente cessão;

5.1.3. revogar a cessão, sem ônus, mediante prévia notificação, por motivo de conveniência administrativa ou de descumprimento por parte da CESSIONÁRIA das suas obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RATEIO DAS DESPESAS CONDOMINIAIS

6.1. A CESSIONÁRIA participará proporcionalmente do rateio das despesas condominiais somente em relação às despesas com telefone, instalação e conservações de móveis e limpeza dos espaços cedidos, nas hipóteses em que esses serviços lhe sejam efetivamente prestados pelo CEDENTE, nos termos do § 1º do art. 11 da Resolução CSJT nº 356/2023.

6.1.1. O percentual de rateio das despesas de conservação e limpeza dos espaços cedidos no item 1.1. será proporcional à área/metragem ocupada pela CESSIONÁRIA em relação à área total da edificação em que está situada.

6.1.2. Havendo futuro usufruto de outros serviços constantes do subitem 6.1, o respectivo percentual de rateio será incluído por apostilamento.

6.2. Havendo recusa injustificada por parte do cessionário em ressarcir as despesas previstas no caput, o Tribunal notificará o cessionário para efetuar o pagamento do ressarcimento dos valores, no prazo legal, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei nº 147, de 3/2/1967, sob pena de inscrição em dívida ativa;

6.3. Findo o prazo e não havendo pagamento, o Tribunal implementará as medidas necessárias para inscrição do cessionário na dívida ativa da União e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), nos termos da Lei nº 10.522/2002, e adotará as providências administrativas cabíveis para a rescisão do contrato de cessão de uso de espaço físico, com o encaminhamento da documentação necessária à Advocacia-Geral da União para adoção das providências judiciais pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO

7.1. Na hipótese de ocorrência do item 6.1, o CEDENTE, por meio de sua unidade interna ao qual for atribuída a fiscalização da execução deste instrumento, informará a CESSIONÁRIA sobre qualquer importância a ser recolhida.

7.2. A importância informada, conforme item 7.1, deverá ser recolhida à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, Código da Unidade Favorecida: 080016, Gestão da Unidade Favorecida: 00001, Código de Recolhimento: 28955-8.

7.3. Sempre que necessário, a CESSIONÁRIA deverá promover o recolhimento da importância devida e comprová-lo perante o CEDENTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília (DF), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com a presente cessão que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A presente cessão reveste-se de caráter precário, sendo revogável unilateralmente pelo CEDENTE a qualquer momento, mediante comunicação escrita formalizada com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.2. No âmbito do CEDENTE, responderá na condição de Gestor Contratual, bem como na condição de Fiscal técnico e administrativo, o titular da Divisão de Apoio ao Foro Trabalhista de Brasília, nesta data o servidor **SÉRGIO POLLAZZON**, ou seu substituto imediato, nas hipóteses de ausência ou impedimento do titular, telefone: (61) 3348-1513;

9.3. Qualquer medida que implique alteração de direitos ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

9.4. Os responsáveis pela fiscalização deverão anotar em registro próprio (Relatório de Ocorrências) todos os fatos relacionados à execução do presente instrumento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

9.5. Os lançamentos das ocorrências mencionadas no item anterior deverão ser registradas em relatório criado especificamente para este fim, no processo correlacionado ao principal de contratação, e devidamente atualizado em face de novas ocorrências.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **SEFORA AZEVEDO SILVA ZORTEA**, Usuário Externo, em 24/03/2025, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, Secretário de Contratações e Patrimônio, em 24/03/2025, às 21:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2773883** e o código CRC **5AC37316**.